



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Rua Prof. Ismael Furtado, 335 – Centro  
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

## PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

*Altera a Lei Municipal nº 2.587 de 14 de dezembro de 2020 que “Cria o programa Mata-burro para todos, e dá outras providências.”.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º-** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.587 de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O município de Carmo do Paranaíba fica autorizado a custear a mão de obra e instalação dos mata-burros, e a ainda a aquisição dos materiais para confecção dos mata-burros.*

**Art. 2º-** Acrescenta-se à Lei Municipal nº 2.587 de dezembro de 2020, o seguinte artigo:

*Art. 2-A Os matérias necessários para a confecção de mata—burros serão custeados pelas Emendas Impositivas, e poderão os mesmos ser custeados por outras fontes de recursos no Orçamento nos anos subsequentes.*

**Art. 3º-** Acrescenta-se ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.587 de dezembro de 2020, o seguinte inciso:

Art. 5º(...)

IV – Limita-se no máximo 03 (três) mata-burros por propriedade.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de abril de 2021.

**JULIO CESAR MORAES GONTIJO**  
**VEREADOR MDB**





**Justificativa ao Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do vereador JULIO CESAR MORAES GONTIJO.**

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 13 de abril de 2021.

Senhores Vereadores

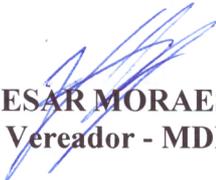
Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta proposição, que tem por finalidade e necessidade de alteração desta lei que, beneficiará e valorizará nossos agricultores, uma vez que os mesmos, tem muita dificuldade no transporte de seus produtos e no deslocamento de estudantes e moradores da nossa zona rural, pois se deparam com vários colchetes e porteiras.

E também tem que arcar com parte da despesa para construção de “mata-burros”, e com esta Lei aprovada e sancionada os agricultores não terão despesas para que sejam beneficiados com a construção de “mata-burros”.

Viabilizamos recursos para custear a construção dos mesmos, através das Emendas Impositivas no Orçamento de 2021 o que fará o correto, que é devolver os inúmeros tributos que nossos agricultores pagam aos cofres públicos, o que os voltará em forma desses importantes equipamentos que facilitará o trânsito de nossos guerreiros agricultores.

Diante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis.

Cordialmente.

  
**JULIO CESAR MORAES GONTIJO**  
Vereador - MDB -